



Resolução CMS Nº 018/2018 de 07 de Novembro de 2018.

“Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Lista REMUME/2019/2020 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Brasnorte/MT e dá outras providências”.

I - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso em 07 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº.8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Leinº.8.080 de 19 de 1990 no uso de suas competências regimentais e atribuições,

- Considerando que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da assistência Farmacêutica,
- Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei no 8,080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em seu artigo 19P, inciso III, que regulamenta no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.
- Considerando a Lei Complementar n.101 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Considerando as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos conforme a Portaria n. 802/98 do Ministério da saúde, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização e toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;



Considerando a Portaria GAB nº 139, de 16 de Junho de 2016, que Cria e Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Brasnorte/MT – CFT, nomeia os servidores e dá outras providências.

Considerando a existência da Comissão de Farmácia e terapêutica (CFT) de Brasnorte/MT, que elaborou a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), utilizando-se da medicina baseada em evidências e da prática nas instrumentalizações ou procedimentos;

Considerando o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº. 344 de 12 de Maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Resolução RDC nº 20, de Maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando a Portaria n. 140/2015/GBSES, que estabelece a Resolução Estadual de Medicamentos – RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual nº 225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES nº 172/20120 e judicial.

Considerando o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Resolução RDC n.º 44, de Agosto de 2009, que Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE/MT

LEI Nº 1.523/2013

C.N.P.J./MF 04.441.707/0001-94 - BRASNORTE - MT

- Considerando que, segundo a OMS, “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitária da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;
- Considerando o disposto no artigo n. 28 do Decreto n. 7,508 de 28 de junho de 2011, onde pressupõe cumulativamente o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica,

RESOLVE:

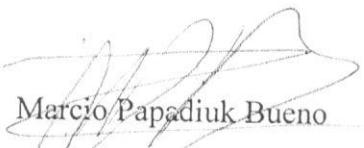
- 1- Autorizar e Aprovar por unanimidade a Lista dos Medicamentos Essenciais do Município de Brasnorte/MT, através de Decreto do Gabinete do Prefeito Municipal.
- 2- Que as alterações posteriores sejam por Inclusão ou Exclusão de componentes da REMUME sejam definidas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica de Brasnorte/MT – CFT e aprovadas por este Conselho de Saúde.
- 3- Que a REMUME seja divulgada para os profissionais prescritores e toda população de Brasnorte.
- 4- Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Brasnorte/MT, 07 de dezembro de 2018.

Maria Aparecida Muniz

Presidente do CMS de Brasnorte/MT

Port.079/2018.


Marcio Papadiuk Bueno

Secretário Municipal de Saúde de Brasnorte/MT

Homologada


Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal de Brasnorte/MT